



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 143/2003 DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Sancionado



*Acrescenta item ao anexo I da Lei nº.
094/20002, de 28 de Maio de 2002.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica acrescentado ao anexo I, de que tratar-se o artigo 139, da Lei nº. 094/2002, de 28 de Maio de 2.002, que dispõe sobre o sistema único de saúde e institui o código de vigilância sanitária do Município de Governador Lindenberg e dá outras providências, o seguinte item e atividade, abaixo especificado, para efeito de cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária:

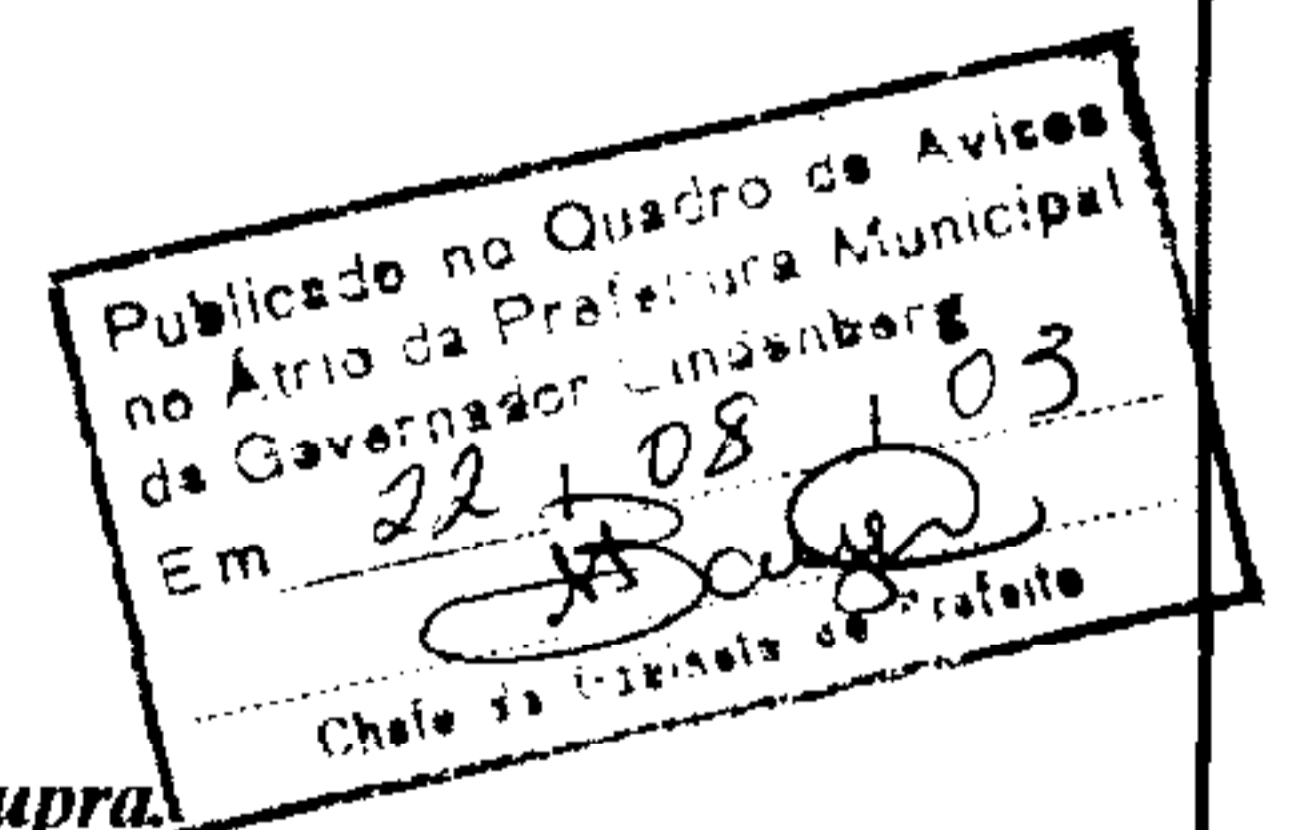
107 – Comércio de ração e utensílios agrícolas R\$ 20,00

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

**Ildevar Prando
Prefeito Municipal**



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete